



**CONTRATO Nº 090/2023 - PMAV**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA/ES E A EMPRESA AGROJAX LTDA-EPP, COM OBJETIVO DE AQUISIÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA /ES.**

*Pregão Eletrônico Nº. 038/2023-SEAG/ES*

*ARP Nº. 041/2023-SEAG/ES*

*Processo E-DOCS Nº 2022-Z7PTF*

*Processo Administrativo PMAV Nº 7751/2023*

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Valentin Lopes, nº. 02, Centro, Atílio Vivacqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSEMAR MACHADO FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 794.991 SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 930.682.477-72, residente e domiciliado na Rua São Pedro, S/N, Zona Rural, nesta Cidade de Atílio Vivacqua/ES, CEP: 29.490-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **AGROJAX LTDA-EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 16.403.202/0001-14, estabelecida na Rua Samuel da Rocha Coelho, nº 359, Cidade Industrial, Curitiba-PR, CEP: 81.290-070, representada neste ato pelo Sr.º **NILSON GIRALDI ANACLETO**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 085.585.229-10, portador da Carteira de Identidade nº 9.383.394-5 SESP/PR, residente e domiciliado na Estrada Principal da Linha Planalto, s/n, Zona Rural, Quedas do Iguaçú-PR, CEP: 85.460-000, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei 8.666/1993, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

1.1. O Objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 347.000,00 (Trezentos e Quarenta e Sete Mil Reais)**, e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto do contrato.

2.2. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. A Contratante pagará à Contratada pelos produtos adquiridos, até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

3.2. Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:



$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

**3.3.** O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

**3.4.** Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

**3.5.** A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente, o estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

**3.6.** Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**4.1.** O prazo para o presente será de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir de sua publicação, com início em **06/12/2023 e término em 04/04/2024**.

**4.2.** É vedada a assunção de obrigações que importem em necessidade de alocação de créditos orçamentários relativos a exercício financeiro futuro.

**4.3.** Fica resguardado o prazo de garantia do bem adquirido, conforme estipulado no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 038/2023-SEAG.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** O recurso necessário ao pagamento da despesa inerente a este contrato correrá a conta da Dotação Orçamentária seguinte:

- **Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural** - Classificação Funcional: 20.606.0021.2.0056 - Elemento de Despesa: 4.4.90.52.52 - Ficha: 967 - Fonte: 1.755.0000.0000.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO EQUIPAMENTO**

**6.1.** A entrega do objeto do contrato dar-se-á no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o início da vigência do Contrato.

**6.2.** Após a assinatura do contrato, o contratado deverá entrar em contato com o Setor de Patrimônio DA Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua-ES, pelo telefone (28) 3520-6700, ramal 1042, para solicitar autorização e agendar a respectiva data do fornecimento.

**6.3.** No caso de os objetos serem entregues em desconformidade, a CONTRATADA será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 05 (cinco)



dias úteis, ou no prazo remanescente para a entrega fixado em contrato, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo.

**6.4.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**7.1.** Os produtos objeto deste Contrato terão garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega dos mesmos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

##### **8.1. Compete à Contratada:**

- a)** entregar as máquinas de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência;
- b)** entregar as máquinas devidamente licenciadas e emplacadas em nome do Município de Atílio Vivacqua;
- c)** entregar as máquinas, por ocasião da “Entrega Técnica”, com abastecimento suficiente que garanta a sua chegada até o posto de combustível mais próximo, em volume compatível com o adequado funcionamento dos componentes elétricos, mecânicos e hidráulicos, devendo garantir, também, que o combustível esteja isento de contaminação, sob pena de responsabilidade civil e administrativa pelos danos decorrentes;
- d)** providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Município de Atílio Vivacqua;
- e)** manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- f)** garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia.

##### **8.2 - Compete à Contratante:**

- a)** efetuar o pagamento após a entrega das máquinas, em caso de aceitabilidade;
- b)** definir o local para entrega;
- c)** designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega da máquina.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS ADITAMENTOS**

**9.1.** O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** A CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93;

**10.2.** A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão à CONTRATADA as seguintes penalidades:

**10.2.1.** Advertência.

**10.2.2.** Multa nos seguintes casos:



**10.2.2.1.** Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para o fornecimento do objeto, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

**10.2.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

**10.2.3.** Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**10.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo da prefeitura Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**10.3.** A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as previstas no subitem 10.2.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**10.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993;

**10.5.** A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA**

**11.1.** Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

**11.2.** Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

**11.3.** Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

**11.4.** Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**



12.1. A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS**

13.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

14.1. A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural**, através de servidor devidamente designado pelo titular da Secretaria, podendo este ter livre acesso a todos os procedimentos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e no Órgão Oficial do Município de Atílio Vivacqua/ES, dando-se cumprimento ao disposto no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO**

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Atílio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Atílio Vivacqua/ES, 06 de dezembro de 2023.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**  
Prefeito Municipal

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

**ERNANDES ANTÔNIO B. SANTOS**  
Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural

2. \_\_\_\_\_

**ALCEMIR LOURENÇO SANTOS**  
Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de  
Agricultura e Desenvolvimento Rural

**AGROJAX LTDA-EPP**  
CONTRATADA



**RESUMO DO CONTRATO Nº 090/2023 - PMAV**

*Pregão Eletrônico Nº. 038/2023-SEAG/ES*

*ARP Nº. 041/2023-SEAG/ES*

*Processo E-DOCS Nº 2022-Z7PTF*

*Processo Administrativo PMAV Nº 7751/2023*

**Contratante:** MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA.

**Contratada:** AGROJAX LTDA-EPP.

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DE ATÍLIO VIVACQUA.

**Valor:** R\$ 347.000,00 (Trezentos e Quarenta e Sete Mil Reais).

**Dotação Orçamentária:**

**Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural** - Classificação Funcional: 20.606.0021.2.0056 - Elemento de Despesa: 4.4.90.52.52 - Ficha: 967 - Fonte: 1.755.0000.0000.

**Vigência:** 06/12/2023 a 04/04/2024.

Atílio Vivacqua/ES, 06 de dezembro de 2023.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**

Prefeito Municipal

**CERTIDÃO**

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivacqua/ES.

Atílio Vivacqua/ES,

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_

**GILMARA BIAZATE ROVETA**

Gerente Municipal de Contratos

Decreto nº 054/2023

Matrícula nº 9770